



Dono de imóvel rural deve recompor a mata nativa mesmo se não desmatou

O dono de imóvel rural em área de preservação ambiental que ele não tenha desmatado. Com base nesse entendimento, a 1ª Turma rejeitou Recurso Especial da Usina Santo Antônio, dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo às leis de preservação ambiental.

A legislação exige que os imóveis rurais mantenham condições variando conforme a flora e a região do país, e que não sejam degradadas. Segundo os advogados da usina, o prejuízo foi calculado apenas sobre a área de vegetação nativa na propriedade.

O ministro Teori Albino Zavascki, relator do recurso, considerou o resultado absurdo. As áreas inteiramente devastadas exigem imposição de restauração, já que sobre elas não há qualquer vegetação nativa.

Para o ministro, o fato de o desmatamento ter sido feito pelo dono atual de recompor a mata nativa. Isso porque a responsabilidade sobre a propriedade, sendo por isso um dever jurídico, não se transfere com a transferência do domínio. Essa responsabilidade, portanto, é do proprietário.

A usina também pretendia explorar economicamente a área, mas a mata é demorada. Dessa forma, foi determinado que a usina não pode explorar a área que for demarcada imediatamente e não pode ser fixado no Código Florestal é para recomposição, e não para exploração. O ministro Teori Albino Zavascki afirmou que a decisão da Assessoria de Imprensa da Justiça é definitiva.

Resp 117.9316

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-jun-30/dono-imovel-rural-recomp>